



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI Nº339, DE 02 DE JUNHO DE 1973.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ENQUADRAR FUNCIONÁRIOS NO "IPESC", E CONTÉM / OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão NESTOR EMANUEL GRIMM, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:

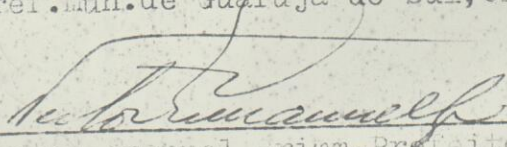
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a enquadrar funcionários municipais / no "IPESC".

PARÁGRAFO ÚNICO:- Somente poderão ser enquadrados no "IPESC" os funcionários ainda não / inscritos em outro instituto Previdenciário.

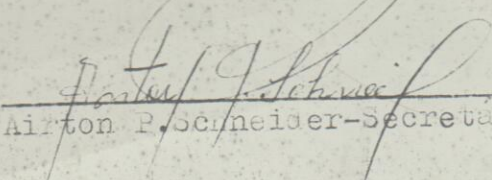
Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão cobertas com recursos próprios do Orçamento vigente, em: SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, 04-Setor de Serviços Gerais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Pref. Mun. de Guarujá do Sul, 02/Junho/1973.-


Nestor Emanuel Grimm-Prefeito Municipal.-

Certifico, que a presente Lei foi publicada e registrada n/Secretaria em data supra.-


Ailton P. Schneider-Secretario Geral.-